



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
28 JUN 2004
BG nº 120

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2004 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM BACELAR	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ALBERNANDO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM JÚLIA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JANET	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 18091 PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO, Gerente de Comunicações do CEI/GECOM, por ter seguido para o Estado de São Paulo, no dia 24 MAI 2004 e regressado no dia 28 MAI 2004, com o objetivo de acompanhar missões estratégicas da PM na área de comunicações. (Of. nº 139/2004 – CEI)

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 14 JUN 2004

CAP QOCPM RG 23098 MARION GOMES DE MORAES, do CG, por ter retornado dos Municípios de Castanhal e Santa Izabel, onde se encontrava a serviço da PMPA, desde 14 MAI 04, no Processo de Implantação e Operacionalização do Programa Cheque Moradia.

DIA 21 JUN 2004

CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CG, por haver regressado da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava a serviço da PMPA.

TEN CEL QOSPM RG 13812 GRACILDA CÂMARA CORRÊA, da ODC, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, a partir desta data.

MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, do 11º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, retornando na mesma data.

CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do CG, por ter seguido no dia 31 MAI 2004 e retornado no dia 21 JUN 2004, do Município de Bragança, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 24969 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, do CG, por ter seguido no dia 31 MAI 2004 e retornado no dia 21 JUN 2004, do Município de Bragança, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOAPM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, do CG, por retornado nesta data do Município de Bragança, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

Averbo nos assentamentos do MAJ QOSPM RG 17930 ANTONIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, do HME, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, de serviços prestados ao Hospital dos Servidores do Estado, referente ao período de 02/10/90 a 15/04/92, de acordo com inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Nota: deixa de ser averbado o seguinte de tempo de serviço prestado no período de 16/04/92 a 01/06/99, por estar sobrepondo com o tempo de serviço na Polícia Militar. (Nota nº 238/2004/DP/2).

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos da CAP QOAPM RG 8919 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA, do CG, para fins de inatividade, o período de 06 (seis) meses de Licença especial correspondente ao decênio de 01 Fevereiro 1992 a 01 Fevereiro 2002, publicado em BG nº 023/02, de acordo com o item IV, § 2º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. (Nota nº 235/2004-DP/2)

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 17962 WALTER JOSÉ DA SILVA, do CG, para fins de inatividade, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02 MARÇO 1994 a 02 MARÇO 2004, publicado em BG nº 063 de 05 de abril de 2004, de acordo com o item IV, § 2º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 22787 LUIZ OTÁVIO VASCONCELOS LUZ, do CG, para fins de inatividade, de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados a Polícia Civil referente ao período de 04/05/1990 a 31/07/94, de acordo com o item IV, § 2º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

NOTA: Deixa de ser averbado 03 (três) meses por estar sobrepondo com o tempo da Polícia Militar. (Nota nº 240/2004-DP/2)

- **FÉRIAS/TRANSFERÊNCIA**

Fica transferido o gozo de férias do mês de julho para o mês de dezembro de 2004 do TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, do CG, referente ao ano de 2003. (Nota nº 256/2004-DP/2)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante em BG nº 236 de 20 DEZ/02, referente Averbação de Tempo de Serviço do MAJ QOSPM RG 17930 ANTONIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA.

Onde se Lê: Averbo nos assentamentos do MAJ QOSPM RG 17930 ANTÔNIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, do HME, para fins de inatividade, o período de 15 (quinze) anos e 14 (quatorze) dias de serviço prestado ao INSS, conforme certidão expedida pelo referido órgão, de acordo com inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Leia-se: Averbo nos assentamentos do MAJ QOSPM RG 17930 ANTÔNIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, do HME, para fins de inatividade, o período de 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao INSS, conforme certidão expedida pelo referido órgão, de acordo com inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Nota: deixa de ser averbado os seguintes tempos de serviços nos períodos de 30 de Janeiro de 1986 a 30 de maio de 1991, por esta sobrepondo com o tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro e Hospital dos Servidores do Estado Pará. (Nota nº 238/2004/DP/2).

• **ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

Antecipo o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 das seguintes Oficiais: CAP QOCPM RG 22739 KEILA SUELY DE SOUZA SANTOS do mês de Novembro para Julho/04 e CAP QOCPM RG 23165 CÁTIA DE FARIAS GUEDES, do mês de Outubro para Julho/04. (Nota nº 241/2004/DP/2).

• **INFORMAÇÃO**

O Diretor Presidente do FAS/CESO PMPA, informou a este Comando que concedeu 05 (Cinco) dias do gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2003 a TEN CEL QOSPM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO, a contar do dia 19 JULHO/04, devendo o restante ser gozado no mês de Dezembro/04.

O CMT do CME, informou a este Comando que concedeu o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 ao CAP QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, a contar do dia 16 JUNHO/04.

O CMT do BPRV, informou a este Comando que concedeu o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 ao CAP QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, a contar do dia 16 JUNHO/04. (Nota nº 241/2004/DP/2).

O CMT do 1º BPM, informou a este Comando que concedeu 14 (Quatorze) dias de férias regulamentar referente ao ano de 2003, ao CAP QOPM RG. 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, no período de 14 a 27 JUN/04, sendo que os 16 (dezesesseis) dias restantes ficará para ser gozado em data oportuna.

O CMT do 12º BPM, informou a este Comando que concedeu o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, ao CAP QOPM RG. 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA Subcomandante da referida Unidade e ao 1º TEN QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, a contar do dia 03/06/04, bem como passará a responder pelo Subcomando o CAP QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA, no impedimento do seu titular. (Nota nº 236/2004/DP/2).

• **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do 2º TEN QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, da CIPC, a até o Estado de São Paulo no período de 05/07/04 a 20/07/04, com a finalidade de representar o Estado do Pará nos Jogos Universitários Brasileiro na modalidade de handebol pela Universidade Federal Rural da Amazônia, sendo que esse período que o referido oficial permanecerá viajando será por conta de suas férias prevista para o mês de DEZ/04. (Nota nº 236/2004/DP/2).

• **REQUERIMENTOS**

Do MAJ QOSPM RG 13235 ADVALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, do CG, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 Novembro 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do MAJ QOSPM RG 13235 ADVALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, do CG, no qual solicita o que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 1973 (quinquênio), por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 236/2004/DP/2).

Do CAP QOSPM RG 17962 WALTER JOSÉ DA SILVA, do CG, no qual solicita mais 01 (um) Quinquênio, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 240/2004-DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 21 JUN 2004

ASP OF PM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA, do 7º BPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular.

c) Alterações de Praças

- **INSPEÇÃO DE SAÚDE**

A JISG desta PM, inspecione em sua próxima Reunião Ordinária para fins de Regularização Policial Militar, os militares abaixo relacionados:

BIENAL
CCS/CG

3º SGT PM FEM RG 21649 MARIA SUELY CASTRO SILVA
3º SGT PM FEM RG 21713 WALDIRENE DA SILVA SOUZA
SD PM RG 22271 JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

2º BPM

SD PM RG 22796 MANOEL SIDENI OLIVEIRA DAS CHAGAS
SD PM RG 16136 SHIRLEY MARIA RIBEIRO TEIXEIRA

- **REQUERIMENTO INDEFERIDO**

Dos EX-SD PM PEDRO LIMA DO NASCIMENTO e ALCINDO MIRANDA DE ARAÚJO, solicitando REINCLUSÃO na PMPA, DESPACHO: Indeferido, conforme parecer 332/00 – COJ, publicado em BG nº 163/00.

Da Srª VANUZETE ALVES COELHO, Solicitando Pensão Policial Militar em favor dos menores Carla Moraes Coelho e Clésio Vieira dos Santos, por falecimento do EX-CB PM CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES.

DESPACHO: Indeferido, por falta de atendimento da mesma as diligências necessárias para caracterização da condição de dependente, e ainda que as peças juntadas relativas à apuração da morte do EX CB PM CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES, são insuficientes para o exame da postulação, e considerando ainda que já foi indeferido pela Consultoria Geral do Estado pleito idêntico formulado pela interessada. (NOTA Nº 137/2004 – DP/6)

- **AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

Fica autorizado a inscrever-se no concurso público da Polícia Federal para a função de Agente Administrativo, o CB PM RG 27623 FÁBIO ARAÚJO SODRÉ, a disposição do CIOP. (NOTA Nº 137/2004 – DP/6)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Fica retificado a publicação constante no BG nº 102 de 01 JUN 04, referente a averbação de Licença Especial do 3º SGT PM RG 9405 ANTONIO JOSÉ XAVIER, do 9º BPM, ONDE SE LÊ: Referente ao decênio de 02 AGO 82 a 02 AGO 92, LEIA-SE: Referente aos decênios de 02 AGO 82 a 02 AGO 92 e 02 AGO 92 a 02 AGO 2002, publicadas em BG nº 228/96 e BG nº 078/03. (NOTA Nº 137/2004 – DP/6)

- **DESAQUARTELAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Do CB PM RG 11163 ADEMIR CORRÊA DE SOUSA, do BPCHOQUE, por haver completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada em seu requerimento solicitando Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, conforme Art. 323 da Constituição Estadual do Pará. (NOTA Nº 137/2004 – DP/6)

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUBTEN PM FEM RG 11121 ANA MARIA GIBSON GOMES, do BPRV, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 OUT 84 a 01 OUT 94, publicada em BG nº 094/96, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 7759 LUÍZ MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 17 NOV 78 a 17 NOV 88, publicada em BG nº 136/91, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 137/2004 – DP/6)

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 125/2004 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:
RESOLVE:

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial aos policiais abaixo relacionados:

14ª CIPM

CAP QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, referente ao decênio de 02 MAR 1994 a 02 MAR 2004.

17º BPM

1º TEN QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, referente ao decênio de 01 MAIO 1994 a 01.MAIO 2004

13º BPM

2º TEN QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUNHO 1998 a 01 JUNHO 2004, acrescido com o tempo de 04 (Quatro) anos, 01 (Um) mês e 16 (Dezesseis) dias de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme averbação em BG nº 060 de 29/03/04. Perfazendo um total de 10 (DEZ) anos de efetivo serviço.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 127/2004 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:
RESOLVE:

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao CAP QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG, referente ao período de 02 de MARÇO/ 1994 a 02 de MARÇO/ 2004.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **ATO DO COMANDANTE DO CSM**

PORTARIA Nº 011/2004-CSM

O MAJ QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR, Comandante do CSM da PMPA, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

Nomear o 1º SGT PM RG 8939 ROZIVAL VILHENA GONÇALVES, pertencente ao efetivo do CSM, para atuar como Assessor Técnico no Inquérito Técnico, cujo encarregado é o 1º TEN QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, a fim de esclarecer as

circunstâncias do incêndio, ocorrido no dia 19 MAIO 2004, na viatura tipo konbi de placas JUJ 9267, pertencente a carga do QCG/DAL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme despacho da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, contido no Processo nº 2003/222313-SEAD de interesse do CAP QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, este Comando determinou a remessa do referido processo à DAF – Orçamentária, através do Ofício nº 442/04-DP/03, para fins de programação de pagamento. (NOTA Nº 013/2004 – DP/3)

Conforme despacho da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, contido nos Processos nº 2003/149566-SEAD e 2003/96586-SEAD de interesse do 3º SGT PM PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS e SD PM PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, respectivamente, este Comando determinou a remessa dos referidos processos à DAF – Orçamentária, através do Ofício nº 425/04-DP/03, para fins de programação de pagamento. (NOTA Nº 014/2004 – DP/3)

• **DETERMINAÇÃO**

Determino aos Comandantes de OPM da Capital e do Interior do Estado, providenciar junto aos seus tesoureiros para remeter à DP-3, a contar da data desta publicação, a documentação de movimento financeiro referente aos saques de ajuda de Custo e Auxílio Fardamento em 03 (três) vias, a fim de atender necessidade de competência da Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI. (Nota nº 015/2004-P/3)

IV PARTE (<i>Justiça e Disciplina</i>)

• **REFERÊNCIA ELOGIOSA/TRANSCRIÇÃO**

Sr. Coronel, venho expressar através desta missiva, minha gratidão e apreço pelos atos positivos dos policiais militares Sargento da PM JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR e Cabo da PM WALDECY DA LUZ CORRÊA que trabalham na PM 2 do Quartel do CG da PM, por terem no dia 01 de abril deste ano doado sangue voluntariamente a minha esposa Srª ROSEMIRA SOARES MOREIRA que foi submetida a uma melindrosa operação no Hospital Saúde da Mulher localizado em Belém, e que pela graça de Deus encontra-se bem, sendo a atitude espontânea de seus comandados digna de ser elogiada ostensivamente perante seus companheiros de farda, bem como que esta referência elogiosa seja também estendida ao Tenente da PM ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA que também trabalha na PM 2 do

Quartel General da PM, por ter-nos dado todo o apoio necessário quando da estada no município de Belém, negando até mesmo do aconchego familiar, mostrando com suas atitudes serem dignos de ostentar a farda da Polícia Militar do nosso Estado.

Tucuruí-Pa, 03 de maio de 2004

AMINTA MESQUITA POMPEU FILHO
Gerente da LOCATUR Maquinas LTDA

(NOTA Nº 242/2004 – DP/2)

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 019/2004 – IPM/CORREG, DE 26 JAN 04

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, da CORREG.

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CORREG;

ACUSADOS: Policiais militares pertencentes ao efetivo do 16º BPM (Altamira), destacados no Município de Porto de Moz;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

PORTARIA Nº 010/04 – CORREG/SIND. DE 21 DE JUNHO DE 2004

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, da CorCPCI.

FATO: apurar o não comparecimento das testemunhas: Rildo dos Santos Fernandes, Edimar da Silva Gomes e Wanker Lucivaldo Sousa do Nascimento, todos Policiais Militares do efetivo do 15º BPM, em Audiência do dia 14 de maio do corrente ano na 3ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA, perante à Juíza de Direito, Drª Sandra Maria Ferreira Castelo Branco.;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029/2004 – SIND/CorCCIN DE 17 DE JUNHO DE 2004.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 24973 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do QC;

SINDICADO: NÃO IDENTIFICADO;

OFENDIDO: Sr. SANDRO ROBERTO LIMA ROSÁRIO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

PORTARIA Nº 039/ 2.004/PAD – COR/CCIN DE 17 DE JUNHO DE 2.004

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21175 MAURO MOREIRA MATOS, do RPMONT;

ACUSADOS: SD PM RG 22971 WAGNER ROBERTO SILVA CARNEIRO e SD PM RG 28485 MARCOS VINICIUS BARREIROS ITAPARICA, ambos pertencentes ao efetivo da CEPAS;

OFENDIDO: 2º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS/QCG e CB PM RG 17966 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS, do 6º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 003/04– CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, da CORREG, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 015/2004-IPM/CORREG, de 25 MAR 2004, com a finalidade de apurar os indícios de prática delituosa vislumbrados no Ofício nº 110/2004-MP/CGMP e anexos, datado de 09 MAR 04, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuídos a policiais militares pertencentes ao efetivo do CPR I/16º BPM, os quais, em tese, teriam cometido crimes de abuso de autoridade, tortura, extorsão, dentre outros.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado, que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, 3º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAN FERREIRA DA SILVA, SD PM RG 13668 FRANCISCO ROBERTO MACHADO DA COSTA e SD PM RG 23731 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA, todos do 16º BPM, visto que não foi vislumbrado nos autos indícios de ilícito penal e nem infração administrativa por parte dos mesmos;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Auditoria Militar do Estado. Providencie a CORREG;

3. Remeter cópia do Relatório e Homologação do IPM à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Providencie a CORREG;

4. Publicar em Boletim Geral a presente Homologação. Providencie a AJG;

5. Arquivar a 2ª via dos autos deste IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 027 /04 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correccional, por intermédio do ASP OF PM RG 29.174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, através da Portaria nº 019/04 – CorCPR IV, com o fito de apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 1º SGT PM RG 8.038 ANSELMO PACHECO CHAGAS, CB PM RG 18.477 JOÃO VIEGAS DIAS, SD's PM RG 25.450 OSMAR FONSECA GONÇALVES e RG 22.896 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO, todos do 14º BPM, por terem sido flagrados no dia 14 de março de 2004, por volta das 15h00, pelo 1º TEN QOPM RG 27.319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA (Oficial de dia) quando em ronda pela UNIP, onde encontrou a VTR 80 recolhida e os acusados desuniformizados no alojamento e deitados, contrariando determinação do Comando.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do PAD quando conclui que não houve indícios de crime de qualquer natureza por parte dos

acusados e sim transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 1º SGT PM RG 8.038 ANSELMO PACHECO CHAGAS, quando na função de graduado de dia a UNIP, deixou de comunicar ocorrência no âmbito de suas atribuições ao 1º TEN PM FORMIGOSA (oficial de dia), quando saiu em diligência sem êxito com policiais civis na tentativa de capturar um assaltante conhecido por “CHAVES”, bem como ter permitido que subordinados seus ficassem desuniformizados no interior da Unidade em horário não previsto. Incurrendo nos números 7, 8, 9, 18, 20, 26, 64 e 79 do Item II do Anexo I do Dec. 2.479/82, transgressão de natureza “leve”;

2. Repreender o 1º SGT PM RG 8.038 ANSELMO PACHECO CHAGAS, do 14º BPM, ante o exposto e fundamentado no item acima, atenuado pela circunstância de teria policiamento de campo no final da tarde;

Arquivar as vias do presente processo na CorCPR IV;

Solicitar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral.

AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 011 / 04 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, através da sindicância de Portaria nº 021/2003/SIND-CorCPR IV, com o escopo de apurar as denúncias formuladas pelos presos de justiça MARCOS DOS SANTOS SILVA, MARCOS DE SOUSA E SOUSA e RUI BEZERRA DA SILVA, de espancamento e tortura praticada por policiais do DPM de Brejo Grande.

RESOLVO:

1. Discordar do Encarregado de que os fatos apurados revelam cometimento de crime perpetrado pelos acusados 2º SGT PM RG 12137 VALDICO DE SOUZA MENDES, SD's PM RG 28.602 JOSÉ CICERO DOS SANTOS OLIVEIRA e RG 28.560 EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM, posto que as denúncias foram sustentadas apenas por um dos ofendidos Marcos de Sousa e Sousa, parte não isenta de *animus* por estar envolvido nos fatos, sendo inúmeras as controversas das declarações existentes nos autos pelos próprios ofendidos quando os outros dois retificam as acusações imputadas aos acusados, passando a afirmarem de que não foram agredidos por policiais militares, bem como não são capazes de identificar seus agressores, gerando dúvidas quanto à autoria dos delitos, pelo que os fatos recebem privilégio do princípio jurídico *in dubio pro reo*;

2. Solicitar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral;
3. Remeter a 1ª via dos autos a CorCPR II arquivando a 2ª via na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/03 - CorCPR IV

A respeito da instauração de Conselho de Disciplina contra o SD PM RG 27.051 JOÃO DA SILVA LIMA JÚNIOR, proposta pelo Comandante do 4º BPM, através de homologação de PAD de Portaria de nº 030/2003-2ª Seção, em vista de o militar haver

emprestado uma arma de fogo a um conhecido que a usou para forjar um assalto posteriormente com intuito de locupletar-se de dinheiro de seu patrão.

RESOLVO:

1. Discordar da proposição pelos seguintes motivos:
 - a. Mesmo após a realização de uma Sindicância e um PAD acerca dos fatos, não houve qualquer materialização de dolo por parte do militar em cooperar com a conduta criminosa de seu conhecido;
 - b. Não houve o crime de roubo em vista de não passar de uma armação, o que acarretou na prisão em flagrante dos dois civis envolvidos, demonstrando serem inexperientes e ingênuos, característica de quem não é contumaz na atividade criminosa. Não havendo, assim, o que recriminar na relação de amizade que o policial mantinha com um dos civis, que inclusive ocupava o posto de gerente da loja de seu patrão, um cargo de confiança;
 - c. O militar se encontrava em atividade de lazer familiar almoçando com sua esposa em um restaurante, e lá permaneceu após emprestar a arma, demonstrando a tranquilidade de quem acredita não estar fazendo coisa errada, ainda que esteja;
 - d. Consta nos autos que o militar foi motivado de solidariedade quando emprestou sua arma ao conhecido, que pedia escolta até uma agência bancária por encontrar-se conduzindo numerário de seu patrão mais que não podia ser atendido em função de ocupação particular do militar, que como solução emprestou-lhe a arma para que devolvesse instantes depois;
 - e. Os antecedentes disciplinares do Acusado não induzem a participação criminosa, nem recomendam sua segregação das fileiras da Corporação;
2. Punir o Acusado com 30 (trinta) dias de prisão pelas seguintes razões:
 - a. Por portar arma não registrada, e conseqüentemente sem autorização de seu Comando, fato já em apuração pela Justiça Comum;
 - b. Entregar arma a pessoa, em tese, não habilitada para seu uso, agravada pela situação de irregularidade da arma na forma da “Lei do Sinarm”, para que transitasse com a mesma dentro de uma cidade populosa, criando assim risco social considerável, corroborado pela alteração em concreto da paz pública no momento dos atos executórios do roubo forjado, ocorrido em via pública, no centro da cidade de Rondon do Pará;
 - c. Classifico as condutas acima como de natureza “Grave”, decidindo pela presente sanção em vista do princípio da proporcionalidade e dos requisitos do art. 15 do RDPM;
3. Providencie o Comando do 4º BPM.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2004-CORREIÇÃO GERAL.

ASSUNTO: RECURSO HIERÁRQUICO DISCIPLINAR EM PAD.

INTERESSADO: 2º SGT PM FEM RG 13720 MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, lotada no BPGDA.

REFERÊNCIA: PAD de portaria nº 067/2003/PAD – COR CCIN.

A Advogada da interessada, Dr^a. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB/PA 7985 interpõe recurso hierárquico disciplinar ante a decisão do Sub Comandante e Corregedor Geral da Corporação, homologação de processo administrativo disciplinar nº 069/03 COR/CCIN, que resolveu sancionar disciplinarmente a interessada com 04 (quatro) dias de detenção.

DO RECURSO

A defesa sustenta a suspeição do Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, do MAJ QOPM TOMASO e do encarregado do PAD, requer a aplicação da regra do *NON BIS IN IDEM*, alega afronta ao princípio da legalidade e a atipicidade da conduta da interessada. No mérito, afirma que a acusadora não prova os fatos constitutivos que porventura tenham ocorrido contra a sua pessoa e que os depoimentos de defesa parecem ter sido totalmente ignorados, pois previamente estava estabelecida uma condenação.

Finalmente, requer que o recurso seja conhecido e provido, bem como, sejam declaradas improcedentes as acusações contra a interessada.

É o relatório. Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A portaria nº 001 de 19 ABR 2002 – CORREG, publicada no aditamento ao BG nº 073 de 19 ABR 2002, que tem por finalidade orientar a instrução da Sindicância Disciplinar e do Processo Administrativo Disciplinar, observando, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevê:

Art. 30 – Os Recursos Disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo de modificar ou anular a sanção aplicada.

Art. 31 – Os Recursos Disciplinares são os previstos no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

Art. 32 – O Recurso para ser conhecido deve conter os seguintes pressupostos:

I – legitimidade para recorrer;

II – interesse (prejuízo);

III – tempestividade; (grifo nosso)

IV – adequabilidade. (grifo nosso)

Por sua vez, o RDPM prevê:

Art. 56 – Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Policial Militar que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico na esfera disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO – São recursos disciplinares:

1 – o pedido de reconsideração de ato;

2 – a queixa; e

3 – a representação.

...

Art. 58 – Queixa – É o recurso disciplinar normalmente redigido sob forma de ofício ou parte interposto pelo Policial Militar que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado e este resultado publicado em Boletim da OPM onde serve o queixoso.

§ 2º - A apresentação de queixa deve ser feita dentro de um prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação em Boletim da solução de que trata o parágrafo anterior.

Utilizando-se da analogia e emprestando alguns fundamentos do processo penal, podemos afirmar que os pressupostos objetivos dos recursos são: cabimento, adequação, tempestividade, regularidade e inexistência de fato impeditivo ou de fato extintivo.

a) Cabimento: o recurso deve estar previsto em lei. Logo, de nada adianta interpor um recurso que inexistente.

b) Adequação: o recurso deve ser adequado à decisão que se quer impugnar, pois, para cada decisão a lei prevê um recurso adequado.

c) Tempestividade: a interposição do recurso deve ser feita dentro do prazo previsto em lei.

Aplica-se também o princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual, para cada decisão, só existe um único recurso adequado. Em atenção a este princípio, já se decidiu que “a parte não pode interpor mais de um recurso contra a mesma decisão, visando à mesma pretensão” (RT, 644/287).

No presente caso concreto, podemos afirmar que foi resguardado em favor da interessada o princípio da revisibilidade, uma vez que, foi conhecido e analisado o recurso interposto contra a decisão proferida pelo Sub Comandante e Corregedor Geral, homologação de processo administrativo disciplinar nº 069/03 COR/CCIN, culminando com a motivação constante na decisão administrativa nº 008/2004 – CORREG.

Por outro lado, entendemos que a nobre defesa ao interpor o recurso hierárquico disciplinar, queria tratar mais especificamente da queixa. Apesar disto, por força do princípio da fungibilidade dos recursos, também chamado de teoria do recurso indiferente (Goldschmidt), a interposição equivocada de um recurso pelo outro não impede o seu conhecimento, desde que oferecido dentro do prazo correto e contanto que não haja má-fé do recorrente. Ocorre que o presente recurso hierárquico disciplinar, neste contexto sendo analisado como uma queixa, foi encaminhado à Ajudância Geral no dia 17 MAR 2004 e a publicação da decisão administrativa nº 008/2004 – CORREG deu-se no BG nº 038, de 01 MAR 2004, ou seja, 16 (dezesesseis) dias após a publicação em BG, portanto totalmente intempestivo e contrário ao previsto no art. 58, § 2º, do RDPM.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1. Não conhecer o recurso administrativo interposto pela defesa por encontrar-se intempestivo;
2. Ratificar a sanção disciplinar de 04 (quatro) dias de detenção imposta a 2º SGT PM FEM RG 13720 MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, lotada no BPGDA, nos termos da decisão administrativa nº 008/2004-CORREG, publicada no BG nº 038, de 01 MAR 2004. Tomem conhecimento a CorCCIN e o Comando do BPGDA;

3. Arquivar esta decisão administrativa na Corregedoria Geral e juntar uma via aos autos do PAD de portaria nº 067/2003/PAD-Cor CCIN. Providenciem a Correição Geral e o Cartório da Corregedoria.

4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2004-CORREIÇÃO GERAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 22464 AILSON JOSÉ NASCIMENTO PEREIRA, lotado na 3ª CIPM.

REFERÊNCIA: CD de portaria nº 001/04/CD – COR CPR III.

O Advogado do interessado, Dr. FÉLIX OLIVEIRA GAZEL, OAB/PA 7987, interpõe recurso administrativo ante a decisão deste Comando Geral, homologação de Conselho de Disciplina nº 005/04 – Cor CPR III, publicada no BG nº 097 de 25/05/04, que resolveu excluir o interessado a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

DO RECURSO

A defesa sustenta que houve cerceamento do direito de defesa evidenciado nos presentes autos nas seguintes ocasiões: 1) no termo de declarações de fls. 40, onde o acusado ainda na sindicância não foi assistido por Advogado; 2) na inquirição das testemunhas arroladas pela comissão de Sindicância que foram inquiridas na ausência do sindicado e de seu defensor, conforme pode ser constatado nos autos às fls. 13, 14, 15, 16, 17.

Definitivamente, a ausência do acusado e de seu defensor nos apontados atos caracterizam o cerceamento do direito de defesa e irremediavelmente determinam a nulidade da sindicância e especialmente de seu relatório (fls. 92/96) que serviu de base ao presente Conselho. Ora, inexistindo causa, inexistente efeito, ou seja, se a sindicância é nula, também o será o presente Conselho de Disciplina.

Argumenta que as provas acostadas aos autos não são conclusivas e convincentes no que concerne a apuração do fato que envolveu o acusado enquanto sindicado, o qual também foi objeto de averiguação pelo Conselho de Disciplina. A insuficiência de provas está cristalina nos autos e foi esmiuçado pela defesa nas alegações finais.

Afirma ainda que a pena aplicada ao interessado é extremamente excessiva e desproporcional, o que a torna injusta e inoportuna.

Por fim, requer o provimento do presente recurso e a anulação de todo o procedimento administrativo, tornando insubsistente a decisão recorrida que excluiu o interessado das fileiras da PMPA.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

De acordo com o art. 21 da portaria nº 001, de 19 de abril de 2002 – CORREG, publicada no aditamento ao BG Nº 073, de 19 de abril de 2002:

“Sindicância Disciplinar é a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que, em tese, configure transgressão da disciplina policial militar, quando inexisterem indícios claros de autoria. Tem caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é reunir elementos necessários a propositura do Processo Administrativo Disciplinar e/ou Inquérito Policial Militar, se for o caso.”

Buscando ainda os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 24ª ed. , 1999, p. 626) :

“Sindicância: sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço para subsequente instauração de processo e punição ao infrator. Pode ser iniciada com ou sem sindicado, bastando que haja indicação da falta a apurar. Não tem procedimento formal, nem exigência de comissão sindicante, podendo realizar-se por um ou mais funcionários designados pela autoridade competente. Dispensa defesa do sindicado e publicidade no seu procedimento, por se tratar de simples expediente de verificação de irregularidade, e não de base para punição equiparável ao inquérito policial em relação à ação penal. É o verdadeiro inquérito administrativo que precede o processo administrativo disciplinar...”

Conforme foi apontado anteriormente, a sindicância está para o processo administrativo disciplinar, assim como o inquérito policial está para o processo penal, razão pela qual particularmente preferimos a singela expressão sindicância como definidora de atos tendentes a fornecer elementos de autoria e materialidade para a propositura da acusação administrativa disciplinar, ato inaugural do processo administrativo disciplinar militar.

A sindicância é procedimento de natureza inquisitiva, não se instaurando nele o contraditório, portanto, não pode prosperar a alegação de que houve cerceamento do direito de defesa do interessado na fase de sindicância nem tampouco de que houve motivo para a nulidade do Conselho de Disciplina.

Por outro lado, depreende-se dos autos que o interessado foi submetido a um Processo Administrativo demissório sob a égide da ampla defesa e do contraditório, onde foi garantido ao mesmo os diversos desdobramentos da ampla defesa, tais como: arrolar testemunhas e acompanhar seus depoimentos, produzir provas, defesa técnica, interpor recursos, etc.

Em relação à sanção disciplinar imposta ao interessado, este Comando tem a relatar que a mesma foi aplicada em conformidade com as provas carreadas aos autos que são suficientes para caracterizar a conduta ofensiva aos preceitos éticos e morais que norteiam o comportamento que se exige de um Policial Militar, conforme motivação constante no relatório elaborado pela comissão processante e na homologação de Conselho de Disciplina nº 005/04 – COR CPR III.

Destarte, este Comando visando atuar com imparcialidade e justiça nos processos que são submetidos ao seu conhecimento e análise e baseado no sistema da livre convicção do juiz, não pode deixar de aplicar uma reprimenda disciplinar severa e compatível com a conduta tortuosa do interessado e com a exigência do interesse da disciplina.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela defesa;
2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA do SD PM RG 22464 AILSON JOSÉ NASCIMENTO PEREIRA, lotado na 3ª CIPM, nos termos da homologação de Conselho de Disciplina nº 005/04 – COR CPR III, publicada no BG nº 097, de 25 MAI 2004. Tomem conhecimento a DP, a Cor CPR III e o Comando da 3ª CIPM;
3. Arquivar esta decisão administrativa na Corregedoria Geral e juntar uma via aos autos do CD de portaria nº 001/04/CD-COR CPR III. Providenciem a Correição Geral e o Cartório da Corregedoria.
4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOBRESTAMENTO DE PAD

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Ofício nº 001/04-PAD, tratando do impedimento dos trabalhos do PAD de Port. 029/04-CorCPR IV, em virtude do gozo de férias concedido ao Acusado no mencionado processo, bem como a previsão de gozo de férias de seu Encarregado, sobrestar o prazo do PAD de Port. 029/04-CorCPR IV, do qual é Encarregado o 2º TEN QOPM RG 27.635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, do dia 31 de maio ao dia 08 de julho do ano em curso. (Nota nº 035/04-CorCPR IV)

• PUNIÇÃO DISCIPLINAR

REPREENSÃO: Ao 1º SGT PM RG 8038 ANSELMO PACHECO CHAGAS, do 14º BPM, por ter quando na função de graduado de dia a UNIP, no dia 14 de março, por volta das 15h00 deixado de comunicar ocorrência no âmbito de suas atribuições ao 1º TEN PM FORMIGOSA (oficial de dia), quando saiu em diligência sem êxito com policiais civis na tentativa de capturar um assaltante conhecido por “CHAVES”, bem como ter permitido que subordinados seus ficassem desuniformizados no interior da Unidade em horário não previsto. conforme resultou apurado no PAD de Portaria nº 019/04/PAD-CorCPR IV de Homologação nº 027/04-CorCPR IV. Classificando como de natureza “LEVE”, deixando de ser sancionado com maior rigor de acordo com o item 2 da referida homologação. Fica repreendido por haver incorrido nas infrações disciplinares dos ns. 7, 8, 9, 18, 20, 26, 64 e 79 do item II do anexo I do Dec. 2.479/82 (RDPM). Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

Diante dos fundamentos de fato e de direito acima narrados sanciono o 1º SGT PM RG 8.038 ANSELMO PACHECO CHAGAS, do 14º BPM, com “REPREENSÃO”, a contar do transcurso do prazo recursal. (Nota nº 036-CorCPR IV)

PRISÃO: Conforme restou apurado no PAD de Portaria nº 020/2004-CorCPR IV, o SD PM RG 27.009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, do 13º BPM, lançou mão do uso de arma de fogo sem atentar aos requisitos da necessidade e oportunidade, durante operação policial próximo a Barragem de Tucuruí, no dia 30 de janeiro do corrente, ocasião em que atingiu com o disparo de sua arma o Sr. ANTÔNIO SANTOS, provocando-lhe sérias lesões. Tendo incorrido nos nº 7, 20, 47 e 53 do Item II do Anexo I, com atenuante de nº 01 do art. 18 e agravante de nº 05 do art. 19; tudo do Dec. 2.479/82 (RDPM). Constituinto transgressão disciplinar de natureza "grave". Diante dos fundamentos de fato e de direito narrados, sanciono o SD PM RG 27.009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, do 13º BPM, com 20 (vinte) dias de PRISÃO, permanecendo no comportamento BOM. Punição a ser cumprida no xadrez do 13º BPM, a contar do transcurso do prazo recursal.(Nota nº 034/04 – CorCPR IV)

PRISÃO: Ao SD PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter afastado-se do local em que deveria estar por força de disposição legal, sem permissão de quem de direito e ainda estar portando arma pertencente à carga da PMPA, sem estar de serviço e sem ordem para tal, envolvendo-se em ocorrência policial, que resultou no baleamento do pé de um cidadão, conforme Homologação de Conselho de Disciplina nº 001/04-CPCorCPR-I de 21 MAI 04. Incurso nos nºs 7, 18, 26 e 45 do item II do Anexo I e nº 2 do Art. 14, todos do Decreto nº 2.479/82 (RDPM) c/c os incisos V, XVI e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), com atenuante de nº 1 do Art. 18 e agravantes de nºs 2 e 10 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão militar de natureza GRAVE. Fica preso por 30 (trinta) dias. Permanece no comportamento "BOM".

NOTA: Providencie o Comandante do 18º BPM o fiel cumprimento desta Nota, bem como o registro nos assentamentos do Policial Militar em tela, e informe a CPCorCPR-I sobre o local e cumprimento da sanção disciplinar. (NOTA Nº 014/04 – CPCorCPRI)

REF.: Homologação de Conselho de Disciplina nº 001/04-CPCorCPR-I, de 21 MAI 04.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**